

01. PROCEDIMENTOS PARA REGISTO:

- 1- O promotor do circo e outros deve ter em atenção as espécies a deter para atuação nos seus espetáculos;
- 2- Assim, **não é permitida a utilização para o efeito, de animais de espécies cinegéticas que constam do Anexo 1 do Anexo ao Decreto-Lei nº2/2011 de 6 de Janeiro;**
- 3- De igual forma, **não é permitida a utilização em espetáculos de animais das espécies constantes no Anexo 1 e 2 da Portaria nº86/2018 de 27 de Março, em conformidade com o disposto na Lei nº20/2019 de 22 de Fevereiro.**
- 4- Em conformidade com os pontos 2 e 3, deve o promotor contactar previamente o ICNF, de modo a confirmar da pretensão de detenção de animais das espécies constantes naqueles diplomas;
- 5- Todas as outras espécies de animais, incluindo as de pecuária, carecem de autorização da DGAV, conforme legislação em vigor;
- 6- Posteriormente deve o promotor adquirir em qualquer Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV) – ver mapa, passaportes de animais de circo (*) para todos os animais que venham a atuar no espetáculo e dirigir-se ao médico-veterinário assistente para efeitos de identificação animal e certificação desta documentação, bem como de outros procedimentos médicos que eventualmente sejam exigidos, de acordo com a legislação de saúde e bem-estar animal em vigor;
- 7- Após a obtenção dos passaportes dos animais, bem como da documentação CITES emitida pelo ICNF para as espécies convencionadas, o promotor deve entregar na DSAVR-DAV (**) - ver mapa, toda aquela documentação, bem como o requerimento e o modelo do anexo I, devidamente preenchidos e que se encontram disponíveis no site da DGAV, a saber: www.dgav.pt (Animais-animais em circos)
- 8- Os serviços regionais da DGAV, conferem toda a documentação entregue e procedem conforme estipulado no requerimento, enviando de imediato, todo o processo para o serviço central da DGAV-DSPA, para efeitos de atribuição do número de registo nacional de Circo e outros e posterior publicação da lista nacional no portal da DGAV;
- 9- A lista referida no ponto anterior é obrigatória e constantemente atualizada, encontrando-se o Circo e outros, registados quando nela constar.
- 10- Sempre que existirem entradas e saídas de animais nos Circos e outros, os promotores são obrigados a atualizar perante qualquer serviço regional da DGAV, o anexo I devidamente preenchido e o qual após conferido e visado, será remetido aos Serviços Centrais (DSPA)

(*) __ Existem dois tipos de passaportes de animais de circo: aves/roedores e outros

(**) _ Preferencialmente nos serviços regionais da área onde se situa a sua residência